

ACÓRDÃO Nº 3243/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-025.861/2013-1
2. Grupo I, Classe I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Ezenivaldo Alves Dourado (ex-prefeito, CPF 155.339.301-59)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Canarana/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA 21.118)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.945/2014 – 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ezenivaldo Alves Dourado para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.945/2014 – 1ª Câmara, que passam a apresentar a seguinte redação:

“9.2. julgar irregulares as contas dos srs. Antônio Costa dos Santos e Ezenivaldo Alves Dourado, com fundamento no art. 16, III, ‘a’, da Lei 8.443/1992, condenando Antônio Costa dos Santos ao pagamento da quantia de R\$ 87.345,00 (oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 5/7/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, (214, III, ‘a’, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf-MI), na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, ao sr. Antônio Costa dos Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, ao sr. Ezenivaldo Alves Dourado, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, ‘a’, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.2 notificar o recorrente.

10. Ata nº 17/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3243-17/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral